



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 10/2024

Sessão Extraordinária do dia 29 de abril de 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária, O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereador Gilmar que faça a leitura da ata da sessão ordinária do dia 08/04/2024 e da ata da sessão extraordinária do dia 19/04/2024. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências, leitura pauta, leitura do projeto de lei nº015/2024. Que altera a lei municipal nº 3.144/2014, no que se refere ao padrão de vencimento no cargo de odontólogo de 20 horas, manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade em seguida é iniciado o grande expediente na ordem do dia faz o uso da lavra o vereador Ricardo da bancado do PT ,em seguida a bancada do MDB manifestaram se os vereadores Celito ,Camila ,Hilário, Moacir, Veronice e Gilmar, com a palavra o PDT manifestou-se o vereador Renan nada mais havendo a tratar o presidente encera a sessão e convida para próxima sessão ordinária no dia 06/05/2024 e para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de almeida 29 de abril de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.14/2024

Severiano de Almeida, 30 de abril de 2024

Senhor Prefeito Municipal, com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 29 de Abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº015/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024. Altera a lei municipal nº3.144/2014, no que se refere ao padrão de vencimento do cargo de odontólogo de 20 horas. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente

Rudinei Vedovatto
Presidente do legislativo

ILMO. SR MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29/04/2024

PROJETO DE LEI Nº015/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024. Altera a lei municipal nº3.144/2014, no que se refere ao padrão de vencimento do cargo de odontólogo de 20 horas

GRANDE EXPEDIENTE
ORDEM DO DIA PT-MDB-PDT

SALA DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE VEREADORES AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024

RUDINEI VEDOVATTO

Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 070/2024/Gab.

Severiano de Almeida RS, 26 de abril de 2024.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Exmo. Sr. Rudinei Vedovatto
Severiano de Almeida - RS
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 015/2024 DE 25 DE ABRIL 2024

Altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, no que se refere ao padrão de vencimento do cargo de odontólogo de 20 horas.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito ainda a oportunidade para reforçar votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, no que se refere ao padrão de vencimento do cargo de odontólogo de 20 horas.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

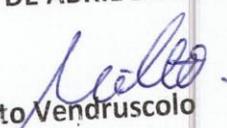
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, I, da Lei nº 3.144/2017, o cargo de Odontólogo já existente, para passar a constar o Padrão 17:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Odontólogo	20	02	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 25 DE ABRIL DE 2024.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE**
de/...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 015/2024.

O presente Projeto de Lei promove modificação na Lei Municipal nº 3.144/2017, que dispõe acerca dos quadros de cargos e funções públicas do Município, consistente no Padrão de vencimento de Odontólogo 20h, tendo em vista que:

a) Com a alteração promovida através da Lei Municipal nº 3.356/2022, o Padrão de vencimento do cargo de Odontólogo 20h passou a ser o 16.

b) Contudo, referida norma foi para aprovação, quando o cargo de Odontólogo 20h estava vago, devido exoneração da servidora que o ocupava, decorrente da aposentadoria;

c) A servidora aposentada obteve decisão judicial para retomar ao cargo de Odontóloga 20h, sendo que seu Padrão é o 17.

d) Observa-se ainda que a Constituição Federal impede a redução dos subsídios e vencimentos (art. 37, XV), por esse viés, fica assegurado, a servidora que retomou ao cargo, o pagamento do Padrão 17;

d) Ocorre que existem 2 cargos providos de Odontólogo 20h, com idênticas atribuições, responsabilidades e denominação, impondo que haja a padronização da retribuição pecuniária, fulcro no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 3.144/2017, e, diante do acima relatado, não sendo possível o reajuste para o Padrão 16 (por implicar em vedada redução salarial em relação a servidora reintegrada), a medida a ser adotada é o reajuste para o Padrão 17.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a colaboração da Casa.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

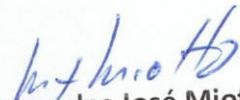
JUSTIFICATIVA PARA DESNECESSIDADE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, não possui relatório do impacto orçamentário-financeiro por ser exceção insculpida na LDO – 2024, conforme previsão transcrita na Lei Municipal nº 3.434/2023, art. 60, §3º, inciso II, sendo irrelevante a apresentação do impacto, considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício em vigor da referida lei, **autorizando ser desnecessário a elaboração do respectivo impacto orçamentário-financeiro para acompanhar o projeto em discussão.**

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para esclarecimentos e outros que se fizerem necessários.

Severiano de Almeida 26 de abril de 2024.


Marcondes José Miotto

Sec. De Administração e Fazenda